



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 823, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.005.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

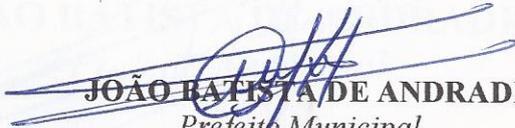
ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que passará a integrar aos respectivos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de fevereiro de 2.006, exceto aos professores do Ensino Fundamental – FUNDEF e aos servidores plantonistas.

Parágrafo Único – O abono mencionado no “Caput” deste artigo terá vigência a partir de 1º de dezembro de 2.005.

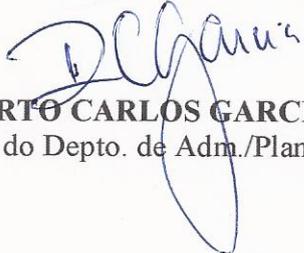
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 22 DE DEZEMBRO DE 2.005.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

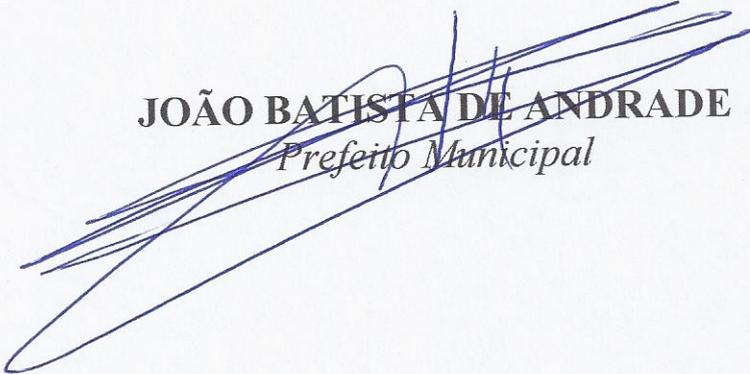

ROBERTO CARLOS GARCIA
Diretor do Depto. de Adm./Planejamento



TERMO DE ENCERRAMENTO

Estas folhas numeradas de 01 à 221, rubricadas e escrituradas no período de 10/01/2005 à 22/12/2005, constituem de **LEIS MUNICIPAIS** desta Prefeitura do exercício de 2.005.

Jacupiranga, 22 de dezembro de 2005.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal